



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

Município de Santa Tereza/RS
Edital Tomada de Preços Nº 003/2019
Protocolo Administrativo: Nº 59/2019
Abertura: 09/07/2019
Horário: 09:00 horas
Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA/RS.

GILNEI FIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **às 09:00 horas, do dia 09 do mês de julho do ano de 2019**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Tereza, situada na Av. Itália, nº 474, Bairro Centro, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada Portaria nº 4.289/2018, de 08 de junho de 2018, com a finalidade de receber os envelopes de habilitação e propostas para a **contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos orgânicos e inorgânicos domiciliares, comerciais e industriais inertes, gerados pela coletividade urbana e parte da área rural do município de Santa Tereza/RS, por empresa especializada na atividade.** Maiores informações encontram-se a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Santa Tereza, na Av. Itália, 474, das 08:00 horas às 11:30 horas e das 13:30 horas às 17:00 horas, pelo fone (54) 3456-1033 ou pelo site www.santatereza.rs.gov.br.

1 – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente edital a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos orgânicos e inorgânicos domiciliares, comerciais e industriais inertes, gerados pela coletividade urbana e parte da área rural do município de Santa Tereza/RS, com destinação final em aterro sanitário, devidamente licenciado, em conformidade com o Termo de Referência, Projeto Básico, Planilha de Custos, Decreto nº 1.158/2019 e Mapa de Abrangência, anexos, sendo partes integrantes do presente edital, a serem executados em regime de empreitada por preço global, com custo total máximo mensal estimado de **R\$ 28.556,85 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)**, compreendendo:

1.2. Prestação de serviços de coleta de **resíduos sólidos orgânicos urbanos** e de parte da zona rural, do município de Santa Tereza/RS, com 16,85 km de área de coleta, sendo 3 coletas semanais, sempre em dias úteis, a ser fixada pela Administração Municipal, ficando estabelecido o valor máximo mensal de **R\$ 8.553,10 (oito mil quinhentos e cinquenta e três reais e dez centavos)**, conforme Termo de Referência e planilha de quantitativos e custos anexos.

1.3. Prestação de serviços de coleta de **resíduos sólidos inorgânicos urbanos** e de parte da zona rural, do município de Santa Tereza/RS, com 16,85 km de área de coleta, sendo 1 coleta semanal, sempre em dia útil, a ser fixada pela Administração Municipal, ficando estabelecido o valor máximo mensal de **R\$ 4.138,05 (quatro mil cento e trinta e oito reais e cinco centavos)**, conforme Termo de Referência e planilha de quantitativos e custos anexos.

1.4. Prestação de serviços de transporte e destinação final dos resíduos coletados para aterro sanitário, de até 30 toneladas mês de resíduos orgânicos e inorgânicos, ficando o valor máximo mensal de **R\$ 10.338,57 (dez mil trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e sete centavos)** conforme Termo de Referência e planilha de quantitativos e custos anexos.

1.5. O valor máximo mensal de **R\$ 8.553,10 (oito mil quinhentos e cinquenta e três reais e dez centavos)**, para os serviços de coleta de **resíduos sólidos orgânicos urbanos** e de parte da zona rural; **R\$ 4.138,05 (quatro mil cento e trinta e oito reais e cinco centavos)** para serviços de coleta de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

resíduos sólidos inorgânicos urbanos e de parte da zona rural e o valor de **R\$ 10.338,57(dez mil trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e sete centavos)** para os **serviços de transporte e destinação final**, incluindo-se neste cômputo o BDI de 24%, somando o custo total máximo estimado mensal para prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final de **R\$ 28.556,85 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme Termo de Referência e planilha de quantitativos e custos anexos.

1.6 - Todos os custos com recolhimento, transporte, seleção e destinação final serão de responsabilidade da contratada.

1.7 - A quantidade de lixo a ser recolhida mensal é de até **30 toneladas mês**.

1.8 - Os trajetos onde devem ser efetuadas a coleta dos resíduos domiciliares orgânicos e inorgânicos do Município compreendem uma distância de 16,85 Km, conforme especificações constantes no Mapa Geral de Coleta de Resíduos.

1.9 – A execução do serviço deverá se realizar em conformidade com o Projeto Básico e suas exigências.

1.10 - O Município não possui local licenciado para efetuar o transbordo do lixo orgânico, portanto, fica proibido, na vigência do contrato, a realização de transbordo em área de propriedade do Município de Santa Tereza/RS; assim, a cada coleta, o veículo deverá descarregar direto nos locais devidamente licenciados.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Santa Tereza ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro, conforme o item 3 deste edital, até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento dos envelopes de habilitação e de proposta.

2.2. É vedada a participação de empresa:

- a) Concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, Parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;
- c) Que esteja suspensa e impedida de licitar junto a órgãos públicos (municipal, estadual e federal).
- d) Que esteja reunida em consórcio ou coligação.
- e) Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante.
- f) Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, ao quadro de servidores deste Município, conforme artigo 9 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

2.3. É obrigatória a VISITA TÉCNICA do licitante ao local da execução dos serviços, ocasião em que será fornecido aos interessados o Termo de Vistoria, documento indispensável a ser apresentado junto à “Documentação de Habilitação”.

2.4. A finalidade da visita é o conhecimento da área, das instalações e das condições locais em que os serviços serão prestados e obtenção de demais esclarecimentos que o licitante julgar necessários para a futura execução do objeto.

2.5. As visitas deverão ser agendadas através do telefone (54) 3456 1033, no horário de 8:00 horas às 11:00 horas e das 13:30 horas às 17:00 horas, **até o dia 05 de julho de 2019, com autorização para o mesmo realizar a visita técnica em seu nome.**

2.6. Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade do licitante

2.7. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão aceitas.

3 – DO CADASTRAMENTO

2.1 - Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o **dia 05 de julho de 2019, das 08:00 h. às 11:00 h. e das 13h:30min às 17h:00min.**, os seguintes documentos.

3.1.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual.
- b) Cópia do **RG** e **CPF** dos sócios da empresa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

- c) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento nos pais.
- f) Habilitação e cédula de identidade do(s) condutor(es) que prestarão o serviço descrito no objeto.

3.1.3 – REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica.

3.1.4 - REGULARIDADE TRABALHISTA E DO TRABALHO DO MENOR:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002; (**ANEXO V**)

3.1.5. DECLARAÇÕES:

- a) Declaração da licitante, de que não pesa contra si, declaração de idoneidade, de acordo com o modelo constante **no ANEXO III** e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º. Art. 32, da Lei 8.666/93.
- b) Declaração da empresa participante de que os condutores dos veículos que farão o serviço licitado atenderão ao disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23/9/1997, Artigos 143 e 144, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.
- c) Declaração de disponibilidade dos recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto da presente licitação.
- d) Declaração assinada pelo proprietário da empresa de que a mesma disponibilizará para realização dos serviços, veículos em bom estado de funcionamento, com indicação dos veículos a serem utilizados. A empresa vencedora deverá, **até o ato da assinatura do contrato**, apresentar cópia autenticada do C.R.L.V dos veículos que realizarão o serviço de coleta. Caso os veículos sejam locados, a empresa deverá apresentar, **até o ato de assinatura do contrato**, cópia do contrato de locação, bem como deverá constar no CRLV do veículo que o mesmo está na condição de locado.
- e) Declaração da proponente que recebeu todos os documentos que compõem o Processo Licitatório supracitado, tomou conhecimento de todas as condições do Edital, cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que os documentos solicitados estão em plena validade. (**ANEXO IV**)
- f) Declaração do proponente indicando o responsável técnico na execução do objeto da Tomada de Preços nº 003/2019. (**ANEXO VII**)

Obs.: As Declarações apresentadas pelas proponentes deverão conter a indicação e qualificação (nome, nº do RG e nº do CPF) de quem subscreve os documentos apresentados.

3.1.6 – DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro ou inscrição da empresa, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul – CREA/RS.
- b) Registro ou inscrição do responsável técnico, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul – CREA/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

- c) Comprovação de aptidão, por meio de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica expedido por órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais, devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA), pelo qual a licitante tenha sido contratada para a prestação de serviços de coleta de lixo, em características e quantidades ao do objeto do presente certame.
- d) Termo de Vistoria fornecido pelo Município quando da visita aos locais das coletas.
- e) Declaração de que visitou os locais das coletas e de suas condições pelo qual reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas e estabelecidas no presente Edital, em todas as fases da presente licitação, que verificou todos os materiais, ferramental e equipamentos necessários à execução do objeto da presente licitação, que deverá ser efetuada e atestada pelo responsável técnico da empresa proponente.
- f) Comprovação de que a proponente possui PCMSO – Programa Controle Médico Saúde Ocupacional.
- g) Comprovação de que a proponente possui PPRA - Programa Prevenção de Riscos Ambientais.
- h) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação dos empregados da empresa licitante contratados como motoristas.

3.1.7. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL:

- a) Licença de Operação (LO), em área própria ou de terceiros, para Disposição Final dos RSD (orgânicos e rejeitos) gerados e coletados no Município, e que atenderá as especificações técnicas constantes no Projeto Básico.
- b) Licença de Operação (FEPAM) para Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos, em nome da licitante.
- c) Licença de Operação do órgão ambiental competente para Central de Triagem, em nome da licitante.
- d) No caso da área de disposição não ser de propriedade da licitante, deverá juntar declaração do proprietário da área, autorizando a disposição dos RSD do município de Santa Tereza, com data não superior a 30(trinta) dias da data da licitação, acompanhado de Licença ou documento hábil de liberação do local para a atividade, expedido pelo órgão ambiental estadual (FEPAM), bem como, acompanhada de instrumento contratual entre a empresa que detém a LO do Aterro Sanitário e a empresa licitante.
- e) Certificado de Regularidade no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ministério do Meio Ambiente (IBAMA)

3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.2.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

3.2.2. Para a comprovação da boa situação financeira da empresa serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ INSTANTÂNEA} = \frac{AD}{PC} = \text{índice mínimo: (0,50)}$$

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE} = \frac{AC}{PC} = \text{índice mínimo: (1,00)}$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL} = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: (1,00)}$$

$$\text{GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS} = \frac{PL}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: (1,00)}$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO} = \frac{PC + PELP}{AT} = \text{índice máximo: (0,50)}$$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

3.2.3. É vedada a substituição do balanço patrimonial por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado Há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

3.2.4. Licitantes que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial, poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio no SPED(Sistema Público de Escrituração Contábil) a Receita Federal do Brasil.

3.2.5. Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede a pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da abertura das propostas.

3.3 – Os documentos constantes dos itens **3.1.2** poderão ser apresentados em **original ou cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município** ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item **3.1.3** e **3.1.4, alínea “a”**, poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados, mediante uso da tecnologia da certificação digital, ficando sujeitas a verificação de sua autenticidade pela Administração.

4 – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações, no dia, local e hora mencionados no preâmbulo em uma via datilografada, assinada na última folha e rubricadas as demais pelo proponente ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte fronteira a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (Nome completo da Empresa)

AO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA
PROPONENTE (Nome completo da Empresa)

4.2 Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes as fases de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 5 e 6 do presente edital.

5 – HABILITAÇÃO

5.1. Para habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº 01:

a) Certificado de Registro Cadastral (CRC) fornecido pelo Município de Santa Tereza, devida nte válido.

b) Documentação relativa à qualificação técnica (**item 3.1.6**) e documentação relativos a qualificação ambiental (**item 3.1.7**), conforme especificado neste edital.

c) Declaração da licitante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo constante no **ANEXO III** e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º. Art. 32, da Lei 8.666/93.

d) Declaração da proponente que recebeu todos os documentos que compõem o Processo Licitatório supracitado, tomou conhecimento de todas as condições do Edital, cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que os documentos solicitados estão em plena validade. (**ANEXO IV**)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

5.2. Se o Certificado de Registro Cadastral - CRC do licitante, dentro do prazo de validade, possuir alguma das certidões previstas nos itens 3.1.3 e 3.1.4 vencidas, o licitante deverá providenciar a sua atualização prévia ou poderá apresentar, juntamente com o CRC, a correspondente certidão atualizada.

5.3. Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com firma reconhecida, com poderes para decidir a respeito dos atos constantes do presente Edital, deverá apresentar documento de identidade, se for sócio ou proprietário deverá juntar cópia do Contrato Social. Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma LICITANTE.

5.4. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

5.5. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

5.6. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 5.4. que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, neste caso, todos os documentos da fase de habilitação, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

5.7. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.8. O prazo de que trata o item 5.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.9. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.6, implicará na decadência à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6 - PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1. A Proposta de Preços – Envelope Nº 02 - deverá ser redigida em língua portuguesa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da LICITANTE, (**conforme modelo ANEXO II**) dela constando a razão social da empresa, bem como:

a) valores expressos em moeda corrente nacional, até duas casas decimais após a vírgula, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação, inclusive o BDI, **acompanhada da Planilha de Quantitativos e Custos, conforme modelo do Município;**

b) não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas uma vez abertas as propostas;

c) todos os documentos deverão ser apresentados de forma clara e legível. Qualquer dúvida o documento será desconsiderado;

d) as propostas deverão obedecer, rigorosamente, a todos os termos do Edital, não sendo consideradas aquelas que oferecerem itens diferentes ou que fizerem referência à proposta de outro concorrente.

e) informar na proposta o nº da conta bancária para depósito dos pagamentos, que deverá ser em nome



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

da empresa;

f) informar dados do responsável legal pela empresa para assinatura do contrato, tais como: **NOME, RG, CPF, ENDEREÇO COMERCIAL E RESIDENCIAL E CARGO NA EMPRESA;**

g) Validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Na falta de tal informação será considerado aceito o prazo citado nesta alínea;

h) Será considerado, para fins de julgamento, o valor global de até **de R\$ 28.556,85 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)** mensais;

i) os preços propostos considerados inexequíveis serão desconsiderados.

7 – DO JULGAMENTO

7.1 – Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração **o menor preço global**.

7.2 - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos art. 43 e 44 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7.4 - A falta de apresentação da planilha de custos é motivo suficiente para desclassificação da proposta.

7.5 - Itens constando em duplicidade na planilha de custos da proposta de preços e na planilha de encargos sociais serão excluídos do valor final da proposta a fim de evitar duplicidade de pagamentos pela Administração.

7.6 - Da preferência às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas

7.6.1 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas (ME), as empresas de pequeno porte (EPP) e as cooperativas que atenderem aos requisitos deste edital para habilitação aos benefícios dos art. 42 ao 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.6.2 - Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela ME, EPP ou cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

7.6.3 - A situação de empate ficto somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

7.6.4 - Ocorrendo empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.5 - A ME, EPP ou cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar no prazo de dois dias úteis, nova proposta, por escrito, nos moldes do modelo proposto em anexo a este edital, de valor inferior àquela considerada até então como a de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame, desde que a nova proposta atenda aos requisitos de aceitabilidade deste edital.

7.6.5.1 - Se a ME, EPP ou cooperativa, convocada na forma do item anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais ME, EPP ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese de empate ficto deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista no item anterior.

7.6.5.2 - Se houver duas ou mais ME, EPP ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para apresentação de nova proposta, na forma dos itens anteriores.

7.6.6 - Se nenhuma ME, EPP ou cooperativa satisfizer as exigências dos itens anteriores deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.

7.6.7 - O procedimento de empate ficto não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por ME, EPP ou cooperativa que satisfaça as exigências editalícias quanto ao direito de usufruir aos benefícios dos art. 42 ao 45 da lei Complementar nº 123/2006.

8 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

8.1. Somente serão aceitas as propostas cujo preço global ofertado e valores unitários não excedam ao limite máximo do valor estimado pelo Município, incluindo-se neste cômputo o BDI.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global super estimados ou inexequíveis.

9 – DOS RECURSOS

9.1 – Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

9.2 - O prazo para interposição de recurso relativo as decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

9.3 - Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 8.2, no Setor de Cadastro, durante o horário de expediente, que se inicia às 07:30 h e se encerra às 17:30 h.

9.4 - Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 9.3.

9.5 - Não serão aceitos recursos ou contra razões apresentados fora do prazo previsto ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 9.2.

9.6 - Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

9.7 - A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

9.8 - Os prazos previstos nos itens 9.6 e 9.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação será devidamente justificada nos autos da licitação.

10 - DOS PRAZOS, DA VIGÊNCIA E GARANTIAS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

10.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

10.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

10.4. A vigência do Contrato será pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, sempre através da formalização de Termo Aditivo, até atingir o limite previsto no Inciso II, artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.

10.5. O valor dos serviços será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do IGPM, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, aplicando a variação dos últimos 12 meses.

10.6. Quando da assinatura do Contrato, a empresa vencedora da presente licitação deverá apresentar ART de execução do serviço contratado, devidamente quitada.

11 - DO PAGAMENTO:

11.1. Para efetivação do pagamento a empresa vencedora deverá apresentar junto à Tesouraria do Município, os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS, do mês anterior, referente aos empregados, que ficarão retidos e, também, deverá fornecer mensalmente, relatórios descritivos dos serviços prestados, mais especificamente da quilometragem percorrida e do peso recolhido e enviado ao aterro. **Não havendo a apresentação destes comprovantes e relatórios, o Município reterá o pagamento até que seja feita a comprovação.**

11.2. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: transporte, alimentação, serviços, funcionários, encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciais, comerciais e fiscais;

11.3. Na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente conter em local de fácil visualização, a indicação do Tomada de Preços nº 003/2019 e o Nº do Contrato, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento;

11.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

11.5. Para a liberação do 1º (primeiro) pagamento, a contratada deverá apresentar o LTCAT - LAUDO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO do serviço contratado, documento indispensável para efetivação do pagamento.

11.6 - É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame não tenha débito com o Município de Santa Tereza.

12 - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

12.1 - Decorrido o prazo de validade da proposta, o preço do serviço poderá ser revisto mediante requerimento formal do licitante contratado, desde que ocorrido fato imprevisível que acarrete desequilíbrio da relação econômico-financeira original do contrato originado desta licitação e obedecidas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 - O requerimento que solicitar reequilíbrio econômico-financeiro contratual deverá ser instruído com documentos que comprovem inequivocamente os fatos desencadeadores do desequilíbrio.

12.3 - O preço contratado poderá ser reajustado retroativamente ao requerimento, porém não retroage à época anterior àquela da ocorrência do fator de desequilíbrio.

12.4 - A Administração poderá convocar o licitante para revisão dos preços para menos, se verificado que os valores praticados estão acima dos de mercado.

12.5 - O licitante contratado se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de reequilíbrio, o cumprimento do contrato sob pena de ser declarado inadimplente, aplicando-se as penalidades neste Edital e na legislação vigente.

12.6 - Poderá ocorrer reajuste dos preços licitados após um ano de vigência dos mesmos, contado a partir da data limite para apresentação das propostas de preços.

12.7 - O reajuste dos preços considerará a variação positiva ou negativa do mesmo índice de inflação determinado deste edital para correção de pagamentos em atraso.

12.8 - Será considerado nulo de pleno direito qualquer expediente que, na apuração do índice de reajuste, produza efeito financeiro equivalente ao reajuste de periodicidade inferior a anual.

13- DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES:

13.1 – DA CONTRATADA:

13.1.1 - Todas as despesas decorrentes da execução do presente serviço, bem como dos encargos incidentes correrão por conta da empresa vencedora.

13.1.2 - Para efetivação do pagamento a empresa vencedora deverá apresentar junto à Tesouraria do Município, os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS, do mês anterior, referente aos empregados, que ficarão retidos e, também, deverá fornecer mensalmente, relatórios descritivos dos serviços prestados, mais especificamente da quilometragem percorrida e do peso recolhido e enviado ao aterro. **Não havendo a apresentação destes comprovantes e relatórios, o Município reterá o pagamento até que seja feita a comprovação.**

13.1.3 - Manter-se durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

13.1.4 - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente Licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

13.1.5 – Manter durante a execução do contrato o pagamento do PISO da categoria, bem como adicionais de insalubridade, periculosidade e adicional noturno.

13.1.6 – Fornecer o uniforme e equipamentos de proteção individual adequados na forma da lei, para os funcionários.

13.1.7 – Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros inclusive as de cunho trabalhista, estendendo-se a responsabilidade para os efeitos judiciais decorrentes desta Licitação.

13.1.8 – Manter número de funcionários suficientes e devidamente capacitados para a realização das atividades contratadas, observada a jornada legal.

13.1.9 - Informar, imediatamente, a Prefeitura Municipal de Santa Tereza, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.

13.1.10 - Retirar da via pública, no prazo máximo de 02 horas, qualquer veículo coletor que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar, substituindo o veículo por outro.

13.1.11 - Impedir o derramamento de líquidos lixiviados, oriundos dos resíduos transportados, em via pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

13.1.12 - A licitante fica obrigada a substituir o local de destino final, caso o originalmente contratado, venha a descumprir a legislação vigente, comunicando, imediatamente, a CONTRATANTE, qualquer descumprimento e/ou autuação do órgão ambiental competente.

13.1.13 - Manter os motoristas habilitados e capacitados para a condução dos veículos coletores de resíduos, conforme legislações pertinentes.

13.1.14 - Manter durante as atividades de coleta e transporte, serviços de manutenção e socorro dos veículos.

13.1.15 - O pagamento dos emolumentos prescritos em lei e observação de todas as posturas referente ao serviço.

13.1.16 - Despesas decorrentes de leis trabalhistas e que digam respeito ao serviço contratado.

13.1.17 - Custear as despesas de combustível, manutenção, material de segurança, uniforme, peças, acessórios, motoristas e ajudantes.

13.1.18 - Manter as Licenças de Operação sempre vigentes.

13.2. DA CONTRATANTE:

13.2.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação.

13.2.2. Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso.

13.2.3. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

13.2.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

13.2.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

14 - DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A fiscalização será efetuada pelo Fiscal do Município de acordo com a Portaria de Nomeação nº 4.551/2019: Sr. Jader Alexandre Becker - Fiscal Sanitário, onde exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos serviços contratados.

14.2. A fiscalização exercerá controle rigoroso quanto à qualidade e quantidade dos serviços prestados.

14.3. A empresa contratada deverá informar à fiscalização os casos de depósitos irregulares de resíduos e/ou falta de recipiente adequado.

14.4. As reclamações entre a contratada e a fiscalização serão feitas mediante ofício protocolado.

14.5. A fiscalização terá acesso livre às dependências, instalações e maquinário da contratada, que deverá sempre que solicitada, complementar as informações que o Município entender necessárias.

15 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1 - Para efetivação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0604 – Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social
17.5120017.2.159 – Manutenção Coleta de Lixo
(1118) 333903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

16 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1 - A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

b) os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.

c) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação no Setor de Cadastro, durante o horário de expediente, que se inicia às 07:30 h e se encerra às 17:30 h

d) não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

17 – DA RESCISÃO:

17.1 – Constituem hipóteses de rescisão aqueles constantes nos Artigos 78 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação subsequente, destacando o que segue:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

- I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;
- II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros, sem o consentimento expresso do CONTRATANTE;
- III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- IV - executar os serviços com imperícia técnica;
- V - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- VI - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 10 (dez dias) dias consecutivos ou não;
- VII - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VIII - atrasar injustificadamente o início dos serviços ou atendimento, por mais de 10(dez) dias.

17.2 – O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do **MUNICÍPIO**, mediante termo próprio, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados.

17.3 – A rescisão também poderá ocorrer após ato unilateral da CONTRATADA e independentemente de aviso ou notificação, na hipótese de falta de pagamento, pela Prefeitura, de serviços apresentados e não liquidados em até 60 (sessenta) dias consecutivos do vencimento, quando poderá retirar seus equipamentos e mão-de-obra do local de prestação de serviços.

17.4 – Constituem, igualmente, hipóteses de rescisão o cancelamento das LOs (LICENÇAS DE OPERAÇÃO) emitidas pela FEPAM e aquelas constantes dos Artigos 77 e 80 da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente

18 – DAS PENALIDADES

18.1 – A licitante ficará sujeita no caso de inexecução total ou parcial do contrato as seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

18.2 – Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja ocorrido.

18.3 – multas sobre o valor total do contrato atualizado:

- de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
- de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.

18.4 – Suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

18.5 – Na aplicação das penalidades prevista no Edital, a Prefeitura Municipal considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

18.6 – As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

18.7 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18.8. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, os licitantes, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedidos de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciados do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

18.9. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.

19.2 - São serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

19.3 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 4.1, letra b, deste edital, e os membros da Comissão Julgadora.

19.4 - Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, alíneas 6

19.5 - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Santa Tereza, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

19.6 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações.

19.7 - A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93).

19.8 - A contratada fica responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente venha a causar ao contratante ou terceiros, em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

19.9 - É vedada a sub-contratação total ou parcial dos serviços, sem a anuência prévia do CONTRATANTE.

19.10 - Em caso de sub-contratação com anuência do Contratante, desde que a prestadora mantenha em seu quadro profissionais que atendam os critérios de qualificação do presente edital, a *Contratada permanecerá responsável com a sub-contratada*, tanto em relação ao Município, quanto em relação a terceiros, pelo cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato.

19.11 - Informações serão prestadas aos interessados no horário da 07:30 h às 17:30 h, na Prefeitura Municipal de Santa Tereza, na Secretaria Municipal de Administração, na Avenida Itália, nº 474, bairro Centro, onde poderão ser obtidas cópias do edital e de seus anexos ou pelo fone/fax nº (54) 3456 1033. ou site www.santatereza.rs.gov.br

20.12 - Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Formulário para preenchimento de proposta;

Anexo III - Modelo de Declaração de Idoneidade

Anexo IV – Modelo Declaração de Recebimento de Documentação;

Anexo V – Modelo Declaração de cumprimento art. 7º constituição

Anexo VI – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP/Cooperativa

Anexo VII - Modelo de Indicação de Responsável Técnico

Anexo VIII - Minuta de Contrato,

Anexo IX - Projeto Básico do Transporte de Lixo Urbano;

Anexo X – Decreto nº 1.158/2019 - Regula a Política Municipal de Resíduos Sólidos e a Forma de Coleta.

Anexo XI – Mapa da Área Urbana e Parte da Área Rural do Município.

Anexo XII – Planilha de Quantitativos e Custos

Santa Tereza, 21 de junho de 2019.

Aprovado:

GILNEI FIOR
Prefeito Municipal

Procurador Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2019
EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

ANEXO I

TERMO REFERÊNCIA

Objetivo: A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos orgânicos e inorgânicos domiciliares, comerciais e industriais inertes, gerados pela coletividade urbana e parte da área rural do município de Santa Tereza/RS, com destinação final em aterro sanitário, devidamente licenciado, **em conformidade com o Termo de Referência, Projeto Básico, Decreto nº 1.158/2019, Planilha Quantitativa de Custos e Mapa de Abrangência, anexos**, sendo partes integrantes do presente edital, a serem executados em regime de empreitada por preço global, com custo total máximo mensal estimado de **R\$ 28.556,85 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)**, compreendendo:

1.2. Prestação de serviços de coleta de **resíduos sólidos orgânicos urbanos** e de parte da zona rural, do município de Santa Tereza/RS, com 16,85 km de área de coleta, sendo 3 coletas semanais, sempre em dias úteis, a ser fixada pela Administração Municipal, ficando estabelecido o valor máximo mensal de **R\$ 8.553,10 (oito mil quinhentos e cinquenta e três reais e dez centavos)**, conforme Termo de Referência e planilha de quantitativos e custos anexos.

1.3. Prestação de serviços de coleta de **resíduos sólidos inorgânicos urbanos** e de parte da zona rural, do município de Santa Tereza/RS, com 16,85 km de área de coleta, sendo 1 coleta semanal, sempre em dia útil, a ser fixada pela Administração Municipal, ficando estabelecido o valor máximo mensal de **R\$ 4.138,05 (quatro mil cento e trinta e oito reais e cinco centavos)**, conforme Termo de Referência e planilha de quantitativos e custos anexos.

1.4. Prestação de serviços de transporte e destinação final dos resíduos coletados para aterro sanitário, de até 30 toneladas mês de resíduos orgânicos e inorgânicos, ficando o valor máximo mensal de **R\$ 10.338,57(dez mil trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e sete centavos)** conforme Termo de Referência e planilha de quantitativos e custos anexos.

1.5. O valor máximo mensal de **R\$ 8.553,10 (oito mil quinhentos e cinquenta e três reais e dez centavos)**, para os serviços de coleta de **resíduos sólidos orgânicos urbanos** e de parte da zona rural; **R\$ 4.138,05 (quatro mil cento e trinta e oito reais e cinco centavos)** para serviços de coleta de **resíduos sólidos inorgânicos urbanos** e de parte da zona rural e o valor de **R\$ 10.338,57(dez mil trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e sete centavos)** para os **serviços de transporte e destinação final**, incluindo-se neste cômputo o BDI de 24%, somando o custo total máximo estimado mensal para prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final de **R\$ 28.556,85 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme Termo de Referência e planilha de quantitativos e custos anexos.

- Todos os custos com recolhimento, transporte, seleção e destinação final serão de responsabilidade da contratada.

- A quantidade de lixo a ser recolhida mensal é de até **30 toneladas mês**.

- Os trajetos onde devem ser efetuadas a coleta dos resíduos domiciliares orgânicos e inorgânicos do Município compreendem uma distância de 16,85 Km, conforme especificações constantes no Mapa Geral de Coleta de Resíduos.

- A execução do serviço deverá se realizar em conformidade com o Projeto Básico e suas exigências.

- **O Município não possui local licenciado para efetuar o transbordo do lixo orgânico, portanto fica proibido na vigência do contrato fazer transbordo em área de propriedade do Município de Santa Tereza/RS, ou a cada coleta, o veículo deverá descarregar direto nos locais das licenças Ambientais apresentadas.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

Justificativa: A gestão municipal dos resíduos sólidos tem sido um grande desafio para os administradores públicos, o poder público municipal tem dificuldades em atuar na execução direta desses serviços, associada à escassez de recursos financeiros, humanos, veículos e equipamentos, sendo assim, a municipalidade utiliza a ferramenta legal de terceirizar junto à iniciativa privada, a prestação de serviços de coleta dos resíduos sólidos urbanos, por meio de processo licitatório, regido pela Legislação Federal, Lei nº 8.666/93 que regulamenta e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública baseado no planejamento detalhado da gestão e operacionalização dos serviços prestados.

A coleta seletiva e a reciclagem de lixo têm um papel muito importante para o meio ambiente. Por meio delas, recuperam-se matérias-primas que de outro modo seriam tiradas da natureza. A ameaça de exaustão dos recursos naturais não-renováveis aumenta a necessidade de reaproveitamento dos materiais recicláveis, que são separados na coleta seletiva de lixo. Há diversos benefícios da coleta seletiva e da reciclagem, como a preservação do meio ambiente, das florestas e da água, reduzindo a extração dos recursos naturais. Além da menor poluição do solo, da água e do ar, melhora a limpeza da cidade e até a prevenção de enchentes. Como benefícios econômicos, podemos citar a diminuição de desperdícios, menos custos com produção, menor gasto com limpeza urbana, além de geração de empregos e renda por meio da reciclagem. Apesar de a reciclagem ser cada vez mais difundida, é necessário um trabalho amplo de divulgação e implantação de novos projetos e um comprometimento de toda a população. O mundo está cada vez mais preocupado em adotar atitudes sustentáveis e a reciclagem é uma ótima solução para alguns dos problemas atuais. O Município não possui aterro sanitário municipal e/ou área devidamente licenciada para realização de transbordo, assim a cada coleta os veículos deverão descarregar direto nos locais das licenças Ambientais apresentadas.

Para formação dos cálculos de custos mensais máximos estabelecidos, utilizou-se das seguintes estimativas: 03 dias de coleta semanais para resíduos sólidos urbanos orgânicos e 01 coleta semanal para resíduos seletivos urbanos inorgânico; 16,85 km de área por coleta; 30 toneladas mês de resíduos a serem destinados em distância aproximada de 165 km obtida pela distância do município de Santa Tereza/RS até os aterros particulares existentes próximos ao Município.

Pelas razões expostas e, após pesquisa de preços que serviram de base para elaboração das planilhas de composição dos custos em anexo, com fins de atender ao maior interesse público e aos princípios constitucionais da economicidade, da competitividade e da razoabilidade, a Administração realiza processo licitatório único, do tipo menor preço global, na modalidade Tomada de Preços.

Prazo: A vigência do Contrato será pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, sempre através da formalização de Termo Aditivo, até atingir o limite previsto no Inciso II, artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.

O valor dos serviços será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do IGPM, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, aplicando a variação dos últimos 12 meses.

Adjudicação do Objeto: Menor valor global

Validade da Proposta: de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão da Tomada de Preços.

Preço Total Estimado, conforme Planilha de Quantitativos e Custos que segue em anexo ao Edital: **R\$ 28.556,85 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) mensais**, totalizando **R\$ 342.682,20 (trezentos e quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais e vinte centavos) anuais**.

Admitir-se-á propostas de preço somente **até o limite** da despesa estimada, sendo o julgamento pelo valor unitário, levando-se em conta os preços praticados no mercado e planilha acima.

A comissão poderá **desclassificar** a proposta **mesmo que esta esteja dentro do limite** descrito no Edital, ou ainda que esta esteja abaixo do valor estimado, levando-se em conta os preços praticados no mercado para o respectivo serviço.

Da forma de execução dos serviços

O objeto contratado deverá ser executado conforme descrito no Edital, Termo de Referência e Projeto Básico

Do Pagamento:

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

apresentação do competente documento fiscal, devendo apresentar junto à Tesouraria do Município, os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS, do mês anterior, referente aos empregados, que ficarão retidos e, também, deverá fornecer mensalmente, relatórios descritivos dos serviços prestados, mais especificamente da quilometragem percorrida e do peso recolhido e enviado ao aterro. **Não havendo a apresentação destes comprovantes e relatórios, o Município reterá o pagamento até que seja feita a comprovação.**

Classificação Orçamentária:

0604 – Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social
17.5120017.2.159 – Manutenção Coleta de Lixo
(1118) 333903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fiscalização: A fiscalização será efetuada pelo Fiscal do Município de acordo com a Portaria de Nomeação nº 4.551/2019: Sr. Jader Alexandre Becker - Fiscal Sanitário, onde exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos serviços contratados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2019
EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

ANEXO II – PROPOSTA FINANCEIRA

À Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Prezados Senhores,

A Empresa....., com sede na Rua/Av., nº., CEP:, Cidade de, - UF:, inscrita no CNPJ sob nº., abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente Pregão Presencial, propõe a esse Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a PRESENTE PROPOSTA COMERCIAL, nas seguintes condições:

Item	Especificação	Valor Mensal R\$
01	Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos orgânicos e inorgânicos domiciliares, comerciais e industriais inertes, gerados pela coletividade urbana e parte da zona rural do município de Santa Tereza/RS.	

VALOR TOTAL GLOBAL MENSAL R\$ (.....)

- 1) **Validade da Proposta:** mínimo de 60 (sessenta) dias.
- 2) **Declaramos que,** estamos de acordo com os termos do edital e seus Anexos e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços objeto desta licitação, incluindo transporte, seguro, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, custo de parcelas rescisórias, benefícios, administração, treinamento, custos diretos e indiretos e todos os outros ônus federais, estaduais e/ou municipais indispensáveis para o cumprimento do objeto da presente licitação.
- 3) **Dados Bancários:**
Banco do
Agencia nº.
Conta nº.
- 4) **Contato:**
Sr.(Sócio-Diretor)
Fone: Fax: Celular:
e-mail -

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante Legal.
Carimbo do CNPJ

Obs.: **A proposta financeira deverá estar acompanhada da Planilha de Quantitativos e Custos.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2019
EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa..... através de seu representante legal, Sr.(a).....RG..... (cargo na empresa: Diretor, Sócio Gerente, etc.)....., **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Santa Tereza-RS, na modalidade Tomada de Preços nº 003/2019 que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, ou regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira desta empresa.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo:

Cargo ou função:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2019
EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO (Modelo)

(Razão social)....., CNPJ nº....., sediada à (endereço completo)
....., declara, em atendimento ao previsto no subitem 3.1.5, letra e, do Edital
Tomada de Preços nº. 003/2019 e sob as penas da lei, que recebeu todos os documentos que compõem
o Processo Licitatório supracitado, tomou conhecimento de todas as condições do Edital, cumpre
plenamente os requisitos de habilitação e que os documentos solicitados estão em plena validade.

_____, _____ de _____ de 2019.

(Assinatura)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2019
EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ART. 7º CONSTITUIÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº 003/2019, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo:

Cargo ou função:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2019
EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP/COOPERATIVA

DECLARAÇÃO

(Para ME/EPP)

DECLARO que a empresa _____, CNPJ nº _____
está enquadrada como ME/EPP nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores,
fazendo jus aos benefícios disciplinados nos art. 42 a 45 da referida Lei Complementar.

(Para Cooperativas)

DECLARO que a Cooperativa _____, CNPJ nº _____
está enquadrada nos limites legais da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, fazendo
jus aos benefícios disciplinados nos art. 42 a 45 da referida Lei Complementar.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e Data

Nome do Contador
CRC do Contador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2019
EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A Empresa _____, CNPJ nº _____, através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, de que o responsável técnico na execução do objeto da Tomada de Preços nº 003/2019, do Município de Santa Tereza será o SR. _____, CREA-RS nº _____.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e data

Assinatura do dirigente da empresa

Assinatura do responsável técnico da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2019
EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilnei Fior, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, pessoa jurídica de direito privado ou autônomo, sediado na Rua, nº, na cidade de, CEP inscrita no CNPJ/MF sob nº ou CPF nº e RG nºdoravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora da licitação constituída através do Protocolo Administrativo nº 59/2019, licitação modalidade Tomada de Preços nº 003/2019.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

A presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos orgânicos e inorgânicos domiciliares, comerciais e industriais inertes, gerados pela coletividade urbana e parte da área rural do município de Santa Tereza/RS, com destinação final em aterro sanitário, devidamente licenciado, em conformidade com este Contrato, Projeto Básico, Planilha de Custos e Mapa de Abrangência, anexos, a serem executados em regime de empreitada por preço global, compreendendo:

- Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos orgânicos urbanos e de parte da zona rural, do município de Santa Tereza/RS, com 16,85 km de área de coleta, sendo 3 coletas semanais, sempre em dias úteis, a ser fixada pela Administração Municipal, ficando estabelecido o valor máximo mensal de (.....), conforme planilha de quantitativos e custos em anexo.
- Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos inorgânicos urbanos e de parte da zona rural, do município de Santa Tereza/RS, com 16,85 km de área de coleta, sendo 1 coleta semanal, sempre em dia útil, a ser fixada pela Administração Municipal, ficando estabelecido o valor máximo mensal de (.....), conforme planilha de quantitativos e custos em anexo.
- Prestação de serviços de transporte e destinação final dos resíduos coletados para aterro sanitário, de até 30 toneladas mês de resíduos orgânicos e inorgânicos, ficando o valor máximo mensal de (.....) conforme planilha de quantitativos e custos em anexo.

1.5. O valor máximo mensal de (.....), para os serviços de coleta de **resíduos sólidos orgânicos urbanos e de parte da zona rural**; (.....) para serviços de coleta de **resíduos sólidos inorgânicos urbanos e de parte da zona rural** e o valor de (.....) para os **serviços de transporte e destinação final**, incluindo-se neste cômputo o BDI de 24%, somando o custo total máximo estimado mensal para prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final de (.....), conforme planilha de quantitativos e custos em anexo.

- Todos os custos com recolhimento, transporte, seleção e destinação final serão de responsabilidade da contratada.
- A quantidade de lixo a ser recolhida mensal é de até **30 toneladas mês**.
- Os trajetos onde devem ser efetuadas a coleta dos resíduos domiciliares orgânicos e inorgânicos do Município compreendem uma distância de 16,85 Km, conforme especificações constantes no Mapa Geral de Coleta de Resíduos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

- A execução do serviço deverá se realizar em conformidade com o Projeto Básico e suas exigências.
- **O Município não possui local licenciado para efetuar o transbordo do lixo orgânico, portanto fica proibido na vigência do contrato fazer transbordo em área de propriedade do Município de Santa Tereza/RS, ou a cada coleta, o veículo deverá descarregar direto nos locais das licenças Ambientais apresentadas.**

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

- O preço global mensal para o presente ajuste é de R\$.....(.....) constante na proposta e aceito pelo CONTRATADO, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.
- O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação do competente documento fiscal, devendo apresentar junto à Tesouraria do Município, os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS, do mês anterior, referente aos empregados, que ficarão retidos e, também, deverá fornecer mensalmente, relatórios descritivos dos serviços prestados, mais especificamente da quilometragem percorrida e do peso recolhido e enviado ao aterro. **Não havendo a apresentação destes comprovantes e relatórios, o Município reterá o pagamento até que seja feita a comprovação.**
- No preço total acima estabelecido estão compreendidos todo óleo diesel comum e gasolina automotiva comum, incluindo as despesas com encargos e leis sociais e trabalhistas, impostos, licenças, emolumentos fiscais e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive lucro, todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o produto ora fornecido, inclusive as despesas com os serviços auxiliares quando necessários para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso, excetuados os casos previstos nas disposições da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações.

DA SUBLOCAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula Terceira:

O CONTRATADO não poderá sublocar o contrato, em hipótese e sob pretexto algum, a não ser com expresso e escrito consentimento do CONTRATANTE, tendo como causa superior o interesse público.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta:

- A vigência do Contrato será pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, sempre através da formalização de Termo Aditivo, até atingir o limite previsto no Inciso II, artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.
- O valor dos serviços será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do IGPM, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, aplicando a variação dos últimos 12 meses.
- A inexecução total ou parcial desta prestação de serviços, no caso de uma das partes deixarem de cumprir qualquer de suas obrigações, ensejará a rescisão contratual com as consequências previstas neste instrumento, além das disposições estabelecidas na Lei Federal no 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES:

Cláusula Quinta:

- DA CONTRATADA:

- Todas as despesas decorrentes da execução do presente serviço, bem como dos encargos incidentes correrão por conta da empresa vencedora.
- Para efetivação do pagamento a empresa vencedora deverá apresentar junto à Tesouraria do Município, os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS, do mês anterior, referente aos empregados, que ficarão retidos e, também, deverá fornecer mensalmente, relatórios descritivos dos serviços prestados, mais especificamente da quilometragem percorrida e do peso recolhido e enviado ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

aterro. **Não havendo a apresentação destes comprovantes e relatórios, o Município reterá o pagamento até que seja feita a comprovação.**

- Manter-se durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente Licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- Manter durante a execução do contrato o pagamento do PISO da categoria, bem como adicionais de insalubridade, periculosidade e adicional noturno.
- Fornecer o uniforme e equipamentos de proteção individual adequados na forma da lei, para os funcionários.
- Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros inclusive as de cunho trabalhista, estendendo-se a responsabilidade para os efeitos judiciais decorrentes desta Licitação.
- Manter número de funcionários suficientes e devidamente capacitados para a realização das atividades contratadas, observada a jornada legal.
- Informar, imediatamente, a Prefeitura Municipal de Santa Tereza, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.
- Retirar da via pública, no prazo máximo de 02 horas, qualquer veículo coletor que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar, substituindo o veículo por outro.
- Impedir o derramamento de líquidos lixiviados, oriundos dos resíduos transportados, em via pública.
- A licitante fica obrigada a substituir o local de destino final, caso o originalmente contratado, venha a descumprir a legislação vigente, comunicando, imediatamente, a CONTRATANTE, qualquer descumprimento e/ou autuação do órgão ambiental competente.
- Manter os motoristas habilitados e capacitados para a condução dos veículos coletores de resíduos, conforme legislações pertinentes.
- Manter durante as atividades de coleta e transporte, serviços de manutenção e socorro dos veículos.
- O pagamento dos emolumentos prescritos em lei e observação de todas as posturas referente ao serviço.
- Despesas decorrentes de leis trabalhistas e que digam respeito ao serviço contratado;
- Custear as despesas de combustível, manutenção, material de segurança, uniforme, peças, acessórios, motoristas e ajudantes.
- Manter as Licenças de Operação sempre vigentes.

- DA CONTRATANTE:

- Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação.
- Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso.
- Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente.
- Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Sexta:

- A fiscalização será efetuada pelo Fiscal do Município de acordo com a Portaria de Nomeação nº 4.551/2019: Sr. Jader Alexandre Becker - Fiscal Sanitário, onde exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos serviços contratados.
- A fiscalização exercerá controle rigoroso quanto à qualidade e quantidade dos serviços prestados.
- A empresa contratada deverá informar à fiscalização os casos de depósitos irregulares de resíduos e/ou falta de recipiente adequado.
- As reclamações entre a contratada e a fiscalização serão feitas mediante ofício protocolado.
- A fiscalização terá acesso livre às dependências, instalações e maquinário da contratada, que deverá sempre que solicitada, complementar as informações que o Município entender necessárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula Sétima:

Para efetivação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0604 – Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social
17.5120017.2.159 – Manutenção Coleta de Lixo
(1118) 333903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DA RESCISÃO:

Cláusula Oitava:

- Constituem hipóteses de rescisão aqueles constantes nos Artigos 78 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação subsequente, destacando o que segue:
 - I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;
 - II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros, sem o consentimento expresso do CONTRATANTE;
 - III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
 - IV - executar os serviços com imperícia técnica;
 - V - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
 - VI - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 10 (dez dias) dias consecutivos ou não
 - VII - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
 - VIII - atrasar injustificadamente o início dos serviços ou atendimento, por mais de 10(dez) dias.
- O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do **MUNICÍPIO**, mediante termo próprio, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados.
- A rescisão também poderá ocorrer após ato unilateral da CONTRATADA e independentemente de aviso ou notificação, na hipótese de falta de pagamento, pela Prefeitura, de serviços apresentados e não liquidados em até 60 (sessenta) dias consecutivos do vencimento, quando poderá retirar seus equipamentos e mão-de-obra do local de prestação de serviços.
- Constituem, igualmente, hipóteses de rescisão o cancelamento das LOs (LICENÇAS DE OPERAÇÃO) emitidas pela FEPAM e aquelas constantes dos Artigos 77 e 80 da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente

DAS PENALIDADES:

Cláusula Nona;

- A licitante ficará sujeita no caso de inexecução total ou parcial do contrato as seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:
- Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- multas sobre o valor total do contrato atualizado:
 - de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
 - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.
- Suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- Na aplicação das penalidades prevista no Edital, a Prefeitura Municipal considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, os licitantes, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedidos de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciados do Cadastro do Município, nos casos de:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

16.9. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima:

- Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), ____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE
Município de Santa Tereza/RS
Gilnei Fior
Prefeito Municipal

CONTRATADA
Representante Legal da Empresa

Aprovado:

Procurador Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

ANEXO IX

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PROJETO BÁSICO DO TRANSPORTE DE LIXO URBANO

1 - DO OBJETO

Os serviços que constituem o objeto desta Licitação deverão ser executados em estrita observância às especificações e demais elementos técnicos constantes deste Anexo

1.1 - Compreende a execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais inertes, gerados pela coletividade urbana e rural do município de Santa Tereza/RS, de acordo com o estabelecido neste Edital, mapa de abrangência anexo e Decreto nº 1.158/2019, de 04 junho de 2019, que Regula a Política Municipal de Resíduos Sólidos e a Forma de Coleta, que também é parte anexa do presente edital.

1.2 - O Aterro a serem destinados os resíduos sólidos, deverá ser de propriedade ou disponibilidade, devidamente comprovada da Licitante.

1.3 - O Aterro Sanitário deverá ter licença de operação em vigor, emitida pelo órgão ambiental competente (**FEPAM**), e deverá ter características de Central de Recebimento de Resíduos, com autorização do município sede para receber os resíduos sólidos gerados por outros municípios.

1.4 - O transbordo, entre outros procedimentos deverá ser de responsabilidade da licitante e será de exclusiva responsabilidade desta, a capacitação técnica, para proceder a separação de todo resíduo gerado pelo município.

1.5 - Os resíduos recicláveis, após seleção, serão de propriedade e responsabilidade da empresa contratada.

1.6 - Todos os custos com recolhimento, transporte, seleção e destinação final serão de responsabilidade da contratada.

1.7 - A quantidade de lixo a ser recolhida anualmente será em média de 360 toneladas.

1.8 - Os trajetos onde devem ser efetuadas a coleta dos resíduos domiciliares orgânicos e inorgânicos do Município, compreendem uma distância de 16,85 Km, conforme especificações constantes no Mapa Geral de Coleta de Resíduos.

1. 2. Definição e quantificação dos serviços

1.2.1 - Coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos.

Consiste no serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, os quais podem ser classificados em:

- a) Domiciliares ou residenciais;
- b) Comerciais;
- c) Industriais inertes ou comuns;

1.2.2 - Resíduos sólidos residenciais são aqueles originados estritamente de domicílios (casa, apartamentos e similares).

1.2.3 - Resíduos comerciais são aqueles provenientes das atividades comerciais em geral (bares, restaurantes, hotéis, lojas, lanchonetes, magazines, supermercados, açougues, padarias e outros).

1.2.4 - Resíduos industriais inertes ou comuns são os resíduos sólidos industriais que não apresentam perigo à saúde e admitem destinação similar à dos resíduos sólidos urbanos.

1.2.5 - A quantidade estimada para este serviço é de aproximadamente 30 ton./mês.

1.3 - Especificações dos serviços

1.3.1 - Deverão ser coletados todos os resíduos abaixo especificados:

- a) Resíduos domiciliares em geral.
- b) Resíduos originários de estabelecimentos comerciais e industriais não perigosos, restaurante, bares, hotéis, mercados, clubes, rodoviária, cemitérios, recintos de exposição, edifícios públicos em geral e de feiras livres.
- c) Resíduos originários da varredura domiciliar e pública desde que devidamente acondicionados.
- d) Resíduos originários de restos de limpeza desde que devidamente acondicionados.

1.3.2 - Não está compreendida na conceituação de resíduos sólidos domiciliares, para efeito de remoção obrigatória, terra, areia, entulhos de obras públicas ou particulares e resíduos industriais perigosos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

1.3.3 - Nos casos em que não haja possibilidade de acesso ao veículo coletor, a coleta deverá ser executada manualmente (com o auxílio de carro de mão).

1.4 - Critérios para a prestação dos serviços

1.4.1. Caberá a Contratada:

- O cumprimento das normas reguladoras do Ministério Público do Trabalho, especificamente as previstas na NR 04, NR 05, NR 06, NR 07, NR 09, NR 12 e NR 17, bem como as demais NRS aplicáveis ao tema, sob penas das sanções pecuniárias previstas em contrato, e de acordo com a conduta, caracterização de crime.

- assegurar a perfeita execução dos serviços, sua proteção e conservação até o final da contratação.

- permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local dos serviços em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

1.4.2. Os coletores de lixo deverão ser transportados nas cabines dos caminhões, fazendo uso de cintos de segurança, em todos os trajetos, salvo nos setores de coleta de lixo, quando poderão utilizar os estribos existentes nos caminhões.

1.4.3. A coleta de resíduos e colocação nos caminhões deverá ocorrer apenas nas calçadas/meios-fios que estão na mão de direção do caminhão, de forma que os coletores não precisem atravessar a rua, de forma que haja equilíbrio nos quesitos distância e peso do lixo coletado, sempre visando respeitar os limites físicos dos trabalhadores, observados os parâmetros estabelecidos pelo método NIOSH, SENDO QUE O LIXO DEVERÁ SER DEPOSITADO EM LOCAL DEVIDAMENTE ESTABELECIDO PELO MUNICIPIO, O QUAL DEVERÁ ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS ERGONÔMICAS, VISANDO A PROTEÇÃO DA SEGURANÇA E DA SAÚDE DOS TRABALHADORES DA COLETA, PREVENINDO POSSÍVEIS ACIDENTES DE TRABALHO, OBSERVADAS AS NBRs 10004-2004, 13221-2010, 14599-2003, 13463-1995, 12810-1993, 12808-1993, 11175-1990, 12980-1993, da ABNT.

1.4.4. A colocação dos resíduos nos caminhões deverá ocorrer com os veículos parados;

1.4.5. O embarque e desembarque dos estribos deverá ocorrer com os caminhões parados;

1.4.6. A velocidade dos caminhões nos setores de coleta de lixo deverá ser limitada a 30km/h, exceto na hipótese de os coletores estarem na cabine dos caminhões, situação na qual deverá ser respeitada a velocidade máxima de circulação na via;

1.4.7. Na hipótese de ocorrer movimentação do caminhão em marcha a ré, nenhum trabalhador pode permanecer sobre o estribo ou atrás do caminhão;

1.4.8. É obrigatório o uso de veículo coletor compactador, conforme item 6.1.2 de acordo com o decreto 1.158/2019 de 04 junho de 2019, ficando proibido o uso de caminhões do tipo boiadeiro ou baú, na coleta de lixo, sendo que as dimensões deverão respeitar os preceitos de ergonomia, assim como qualquer outro caminhão que, conforme os anteriores, requeira que os trabalhadores arremessem o lixo para seu interior em grande altura ou distância ou tenham que entrar na carroceria, no meio do lixo, para acomodá-lo e/ou descarregá-lo

1.4.9. A empresa deverá fornecer água potável e fresca aos empregados, de forma a cumprir o disposto nos itens 24.7.1 e 24.7.2 da NR-24 do Ministério do Trabalho.

1.4.10. A empresa deverá disponibilizar instalações sanitárias, em conformidade com os itens 24.1.2 a 24.1.27 da NR-24, com atenção para o fato de que devem possuir chuveiros na proporção de um para cada 10 trabalhadores (item 24.1.12 da NR-24).

1.4.11. A empresa deverá fornecer aos empregados EPIs adequados aos riscos existentes nos locais de trabalho, exigindo o seu uso, observando que:

a) Deverá ser comprovada a seleção de EPI adequado tecnicamente ao risco a que o trabalhador está exposto e à atividade exercida, considerando-se a eficiência necessária para o controle da exposição ao risco e o conforto oferecido segundo avaliação do trabalhador usuário (item 9.3.5.5, “a”, da NR-09).

b) Deverá ser providenciada proteção contra radiação solar e insolação excessiva (item 21.2 da NR-21).

c) Deverão ser estabelecidas normas ou procedimentos para promover o fornecimento, o uso, a guarda, a higienização, a conservação, a manutenção e a reposição dos EPIs, visando garantir as condições de proteção originalmente estabelecidas (item 9.3.5.5, “c”, da NR-09).

d) Deverá ser elaborado programa de treinamento dos trabalhadores quanto à correta utilização dos EPIs e orientação sobre as limitações de proteção que oferecem (item 9.3.5.5, “b”, da NR-09);

1.4.12. A higienização dos EPIs deve ser providenciada pelo empregador (item 6.6.1, “f”, da NR-06).

1.4.13. A empresa deverá se responsabilizar pela higienização dos uniformes dos empregados, conforme previsto pela lei estadual n. 13.892/2012, proibindo que os uniformes sejam levados sujos para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

as residências dos empregados. Além disso, deverá ser proibido o uso de roupas, calçados e acessórios particulares pelos coletores de lixo, a fim de se evitar sua contaminação.

1.4.14. A empresa deverá disponibilizar vestiário, atendendo as especificações do item 24.2 e seus subitens da NR-24, com armários com compartimento duplo (item 24.2.11 da NR-24), com as dimensões mínimas previstas no item 24.2.12 da norma.

1.4.15. A empresa deverá implementar e manter atualizado o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, de forma a observar o disposto NR-07 do Ministério do Trabalho, realizando assim todas as espécies de exames médicos na forma e frequência estabelecidos na norma e no programa, da seguinte forma:

- a) Dotá-los de efetivo caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além de prever meios efetivos de constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores;
- b) Planejá-los e implantá-los com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas demais NRs (NRs 09, 12, 17, 21 e 24);
- c) Prever exames médicos complementares compatíveis com os riscos a que os trabalhadores de todas as funções estão expostos e com a finalidade de diagnóstico precoce;
- d) Submeter os trabalhadores aos exames médicos previstos no âmbito do PCMSO (admissional, periódico, troca de função, retorno ao trabalho e demissional), com especial atenção à realização dos exames complementares exigidos pelo PCMSO e pela NR-07, com emissão dos respectivos atestados (ASOs).
- e) Estabelecer procedimento para encaminhamento médico/hospitalar nos casos de ferimentos com materiais perfuro cortantes, dando-se ciência aos trabalhadores.
- f) Estabelecer, no âmbito do PCMSO, procedimento de acompanhamento dos casos de empregados que tenham sofrido ferimentos, apresentem sintomas de doenças ou tenham sido diagnosticados com patologia.
- g) Prever, no âmbito do PCMSO, ações de saúde a serem executadas durante o ano, com especial ênfase no controle de vacinação.

1.4.16. A empresa deverá ter constituída a CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, de forma a observar o disposto na NR-5 do Ministério do Trabalho Constituição de SESMT, conforme disposições e dimensionamento constantes da NR-04.

1.4.17. A empresa deverá realizar a análise ergonômica de trabalho, de forma a observar o disposto na NR-7 do Ministério do Trabalho, adotando ferramentas atualizadas de análise ergonômica de estudo da sobrecarga biomecânica dos membros superiores e de coluna, de forma a observar os dispositivos constantes na ISSO 11.228, partes 1 e 3, e NBR 11.228;

1.4.18. A empresa deverá disponibilizar instalações sanitárias para uso dos motoristas e coletores de lixo em todos os setores de coleta, dando-se ciência aos mesmos.

2 - DA EXECUÇÃO DA COLETA

2.1 - O coletor deverá recolher e transportar os resíduos, com o cuidado necessário para não danificar as embalagens onde o lixo deve estar devidamente acondicionado e evitar a queda do lixo nas vias públicas.

2.2 - A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas, oficiais e abertas à circulação ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos coletores, em ambos os lados. Nos casos em que não haja possibilidade de acesso a veículo coletor, deverá ser adotada a coleta indireta.

2.5 - Toda a operação deverá ser executada sem ruídos.

2.6 - Os caminhões deverão executar o seu trabalho sem obstruir o trânsito.

3 – DO PLANEJAMENTO E DA FREQUÊNCIA HORÁRIO

3.1 - É atribuição da contratada executar o plano de serviço aprovado, dando ciência prévia dos dias e horas através dos meios de comunicação, sendo de sua inteira responsabilidade.

3.2 - Deverão ser obedecidos os horários previamente estabelecidos para os serviços. Qualquer alteração a ser introduzida deverá ser precedida de comunicação individual a cada residência ou estabelecimento com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da Contratada os encargos daí resultantes.

3.3 - A coleta deverá ser realizada **quatro dias por semana, sendo 03 (três) dias por semana (segunda feira, quarta-feira sexta-feira) para o lixo orgânico e 01 (um) dia por semana (terça-feira)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

para a coleta de lixo seco, a serem estabelecidos em conjunto, independente de feriados e com horários exatos.

3.4 – A Secretaria Municipal de Obras poderá determinar alterações no plano de coleta e cronograma sempre que entender necessário. As alterações determinadas deverão ser implantadas em até 15 (quinze) dias da comunicação que deverá ser expressa.

4 - DO PESSOAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O quadro de funcionários para trabalhar na coleta de lixo e transporte até o transbordo, será de inteira responsabilidade da empresa contratada, em número, de no mínimo, 02 (dois) funcionários que atendam a cada caminhão, além do motorista, suficiente para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes da Lei e das normas de segurança e saúde.

4.2 - A fiscalização municipal que será efetuada pelo Fiscal do Município de acordo com a **Portaria de Nomeação Nº 4.551/2019, de 04 de junho de 2019**, que terá o direito de solicitar afastamento de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços.

4.3 - A CONTRATADA deverá advertir e vigiar para que os seus empregados não ingiram bebidas alcoólicas em serviço, não peçam gratificações ou donativos de qualquer espécie e não discutam com os munícipes a forma em que estão sendo realizados os serviços, sendo que, qualquer reclamação deverá ser efetuada na Secretaria Municipal de Obras Públicas.

4.4 - Todos os funcionários envolvidos nos trabalhos constantes deste Edital, além dos uniformes padronizados completos e os equipamentos de proteção individual “EPI”, deverão seguir as Normas do Ministério Público do Trabalho, REGULAMENTADAS PELO DECRETO Nº 1158/2019, DE 04 JUNHO DE 2019, nas medidas relacionadas ao trabalho.

4.5 - Todo o pessoal utilizado para execução dos serviços de reciclagem será de inteira responsabilidade da contratada, sendo esta responsável pela a otimização da mesma referente a quantidade de funcionários a serem utilizados nos trabalhos.

4.6 - Competirá a CONTRATADA a admissão de garis, motoristas, fiscais, mecânicos e demais pessoas necessárias ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também, os encargos sociais, seguros, uniformes, vestuários, refeitórios e demais exigências das leis trabalhistas.

4.7 - A Contratada deverá disponibilizar um responsável técnico habilitado por órgão competente para o acompanhamento do objeto durante toda a execução do Contrato.

4.8 - A Contratada deverá adquirir ou locar garagem para os veículos utilizados na coleta, bem como providenciar a respectiva licença ambiental expedida pelo órgão ambiental competente, que ofereça, além do abrigo, todas as condições de manutenção, sendo expressamente vedado que os veículos fiquem estacionados em postos de combustíveis ou afins, quando não estiverem em uso.

4.9 - Toda operação, logística e manutenção da área do transbordo, bem como seus equipamentos são de responsabilidade da Contratada, com supervisão da Contratante.

4.10 - Em caso de eventual acidente, dano ambiental ou irregularidades ocasionadas durante a execução dos serviços pela Contratada, esta deverá realizar a devida correção além de responsabilizar-se econômica e ambientalmente pelos prejuízos causados, além de outras penalidades.

5 – DOS VEÍCULOS

A Contratada, para a execução dos serviços de recolhimento, transporte e remoção dos resíduos até o local de destino, deverá dispor de veículos em número mínimo de:

* 01 (hum) caminhão coletor compactador para a coleta de resíduo orgânico.

* 01 (hum) caminhão para a coleta de resíduos recicláveis.

5.1 – Os veículos deverão estar adequados para a execução do objeto, conforme exigências da Legislação ambiental.

5.2 - Os veículos deverão estar em ótimo estado de conservação, não podendo os seus equipamentos ou componentes apresentar problemas de funcionamento ou vazamento do material transportado, com pintura e letreiros na parte externa, identificado o serviço e a coleta.

5.3 - Os veículos da frota deverão ter capacidade de carga e volume suficientes para atender a totalidade da coleta e possuidor de caixa de captação de chorume.

5.4 - Os veículos deverão ter descrito, em local de fácil visibilidade, o número do telefone para reclamações e solicitações de serviços disponíveis 24h.

5.5 - A licitante vencedora do pleito deverá manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, constituindo obrigação contratual a lavagem diária, com solução detergente e a manutenção da pintura em perfeito estado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

5.6 - A CONTRATADA deverá dispor de instalações fixas, não permitindo a permanência de veículos na via pública quando não estiverem em serviço e em local que não perturbe terceiros.

5.7 - Todos os veículos e equipamentos utilizados na coleta de lixo deverão respeitar os limites estabelecidos em Lei para fontes sonoras.

5.8 - A CONTRATADA deverá submeter os veículos de coleta para vistoria sempre que a fiscalização exigir.

6 – DO ATERRO SANITÁRIO

6.1 - A instalação, implementação ou contratação do aterro sanitário será de inteira responsabilidade da empresa vencedora, o qual, na data da habilitação, deverá estar devidamente LICENCIADO, com a devida apresentação da licença expedida pela FEPAM.

6.2 – O aterro sanitário deverá ter características de central de recebimento de resíduos, com autorização do município sede para receber os resíduos sólidos gerados por outros municípios.

6.3 - Caso a empresa vencedora der outra destinação final ao lixo coletado, que não o aterramento, deverá apresentar documentação oficial que a habilite para tal destinação.

6.4 - Os equipamentos a serem utilizados no aterro serão de responsabilidade da empresa vencedora.

6.5 - Eventuais autuações ambientais e adaptações do aterro sanitário serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora.

7 – DO TRANSBORDO

7.1 - O transbordo, entre outros procedimentos deverá ser de responsabilidade da licitante e será de exclusiva responsabilidade desta, a capacitação técnica, para proceder a separação de todo resíduo gerado pelo Município.

8 – FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização será efetuada pelo Fiscal do Município de acordo com a Portaria de Nomeação nº 4.551/2019: Sr. Jader Alexandre Becker - Fiscal Sanitário, onde exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos serviços contratados.

- A fiscalização exercerá controle rigoroso quanto à qualidade e quantidade dos serviços prestados.

- A empresa contratada deverá informar à fiscalização os casos de depósitos irregulares de resíduos e/ou falta de recipiente adequado.

- As reclamações entre a contratada e a fiscalização serão feitas mediante ofício protocolado.

- A fiscalização terá acesso livre às dependências, instalações e maquinário da contratada, que deverá sempre que solicitada, complementar as informações que o Município entender necessárias.

9- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

0604 – Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social

17.5120017.2.159 – Manutenção Coleta de Lixo

(1118) 333903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Custo total estimando mensal: **R\$ 28.556,85 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)** mensais.

10 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10.1 - Até o **5º dia** do mês subsequente, a Contratada deverá apresentar um relatório de prestação de serviço de coleta dos resíduos, tipificando: especificidade, quantidade e/ou pesagens assim como a pesagem dos resíduos transportados ao destino final (aterro sanitário), firmado pelo responsável técnico.

Santa Tereza/RS, 21 de junho de 2019.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
GILNEI FIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

ANEXO X

DECRETO Nº. 1.158/2019, DE 04 DE JUNHO 2019.

REGULA A POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E A FORMA DE COLETA.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando a dimensão e gravidade do problema dos resíduos sólidos na sociedade, é evidente que ainda é preciso evoluir muito na conscientização e informação sobre o tema;

Considerando que o ser humano produz lixo desde a sua origem na Terra e, este, portanto, não é um problema atual, mas que se deve tomar consciência, assim como das respectivas consequências;

Considerando que o debate sobre o lixo existe, mas ainda é muito raso e insuficiente para gerar uma verdadeira mudança na forma como se lida com os resíduos;

Considerando que resolver a questão do lixo impõe a implementação de políticas públicas mais eficientes com relação à coleta e tratamento dos resíduos, além de uma cooperação internacional no sentido de atenuar as consequências ambientais em todo o planeta;

Considerando que a mudança de como é tratado o lixo também parte de cada pessoa, mudando hábitos de consumo e descarte do lixo;

Considerando que a conscientização só será possível a partir de um debate mais profundo e qualificado em toda a sociedade;

Considerando o Procedimento Administrativo nº 000198.2017.04.006/1 do Ministério Público do Trabalho e o Termo de Ajustamento de Conduta nº 71/2019, firmado pelo Município de Santa Tereza;

DECRETA

Art. 1º As empresas prestadoras de serviço de lixo ao Município de Santa Tereza estão obrigadas ao cumprimento das normas reguladoras do Ministério Público do Trabalho, especificamente as previstas na NR 04, NR 05, NR 06, NR 07, NR 09, NR 12 e NR 17, bem como as demais NRs aplicáveis ao tema que é



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

objeto do presente Decreto, sob penas das sanções pecuniárias previstas em contrato e, de acordo com a conduta, caracterização de crime.

Art.2º Para fazer o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das Normas Reguladoras sobre as atividades das contratadas, o Município nomeará, através de Portaria, o Servidor que ocupa o cargo de Fiscal Sanitário ou de Fiscal Ambiental, o qual terá poderes para interditar máquinas, processos de trabalho, postos de trabalho ou a atividade da empresa, sem prejuízo das sanções contratuais.

Art.3º Havendo qualquer autuação por infração, interdição ou embargo, emitidos pelo Ministério Público do Trabalho, para as empresas prestadoras de serviços ao Município, também serão aplicadas as penalidades previstas na legislação municipal.

Art.4º O Servidor que fará o acompanhamento e a fiscalização do contrato firmado com o Município deverá, também, fiscalizar as rotas elaboradas pelas empresas, de forma que haja equilíbrio nos quesitos distância e peso do lixo coletado, sempre visando respeitar os limites físicos dos trabalhadores, observados os parâmetros estabelecidos pelo método NIOSH.

Art. 5º O lixo deverá ser depositado em local devidamente estabelecido pelo Município, o qual deverá atender às exigências ergonômicas, visando a proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores da coleta, prevenindo possíveis acidentes de trabalho, observadas as NBRs 10004-2004, 13221-2010, 14599-2003, 13463-1995, 12810-1993, 12808-1993, 11175-1990, 12980-1993, da ABNT atinentes, e, principalmente, quanto ao:

1. Acondicionamento de resíduos domiciliares

Pode ser feito através dos seguintes tipos de recipientes:

- a) recipiente rígido
- b) recipiente hermético
- c) saco plástico descartável
- d) contêiner coletor ou intercambiável

2 . Acondicionamento dos resíduos dos serviços de saúde

O acondicionamento pode ser feito em:

- a) saco plástico descartável
- b) contêiner coletor hospitalar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

3. Acondicionamento de resíduos da varrição, das feiras, dos calçadões e da limpeza de praias

O acondicionamento pode ser feito em:

- a) sacos plásticos descartáveis
- b) contêiner coletor ou intercambiável
- c) caixas subterrâneas

4. Parâmetros de coleta

Os principais são os seguintes:

- a) capacidade de coleta;
- b) concentração de lixo
- c) velocidade de coleta
- d) frequência de coleta
- e) período de coleta;
- f) distância de transporte da coleta
- g) viagem
- h) tempo de coleta
- i) tempo ocioso de coleta
- j) tempo efetivo de coleta
- l) tempo de transporte
- m) tempo de descarga
- n) tempo de viagem
- o) quantidade de resíduo a coletar por dia

5. Área de coleta

No caso de terceirização, a coleta pode ser:

- a) coleta contratada
- b) coleta concedida

6. Equipamento de coleta

6.1. Veículo coletor

6.1.1 Veículos coletores com caçamba simples

São dotados de caçambas sem sistema de compactação. Os principais tipos são:

- a) veículo basculante tipo standard
- b) veículo coletor convencional ou tipo prefeitura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

6.1.2 Veículo coletor compactador

Apresentam as seguintes características:

a) quanto ao sistema de compactação:

- carga contínua
- carga intermitente

b) quanto ao sistema de carregamento:

- carregamento traseiro
- carregamento lateral
- carregamento frontal

c) quanto ao sistema de descarga:

- por ejeção
- por basculamento

6.1.3. Veículo coletor de resíduos dos serviços de saúde

O veículo pode ser:

a) para coleta hospitalar externa

b) para a coleta ambulatorial

6.1.4. Caçamba estacionária ou contêiner

Pode ser:

a) contêiner coletor

b) contêiner intercambiável.

Art. 6º O Município realizará audiências públicas ou audiências coletivas semestralmente, com a participação de moradores de todo o Município para informar e discutir os problemas de saúde e segurança da coleta, especialmente as obrigações que caberão aos munícipes.

Art. 7º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

GILNEI FIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

ANEXO XII
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018
PLANILHA DE CUSTOS (ARQUIVO SEPARADO)